06

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/00 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

"ACRESCENTA ATIVIDADE NA LISTA DE SERVIÇOS DA TABELA X DA LEI Nº 21/83 (CÒDIGO TRIBUTÀRIO MUNICIPAL), E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Fica acrescentado à lista de serviços inserta no **§ 1º, do artigo 21 da Lei nº 21/83**, de 23 de novembro de 1983, o seguinte preço:

"cobranças diversas recebimento por conta de terceiros, empreitada ' ou obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive ' serviços auxiliares e complementares executados pela CPFL".

ARTIGO 2º- O I.S.S.Q.N., será calculado mediante aplicação da alíquota de **4%(quatro por cento)**, sobre o valor dos serviços prestados.

ARTIGO 3º- Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL " TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÈ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 10 de novembro de 2000.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa